

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº FE003854

Conforme Deliberação nº 003, de 28/12/77, da Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 134, de 16 de junho de 1975, Artigo 8 e de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto nº 1633, de 21 de dezembro de 1977, expede a presente Licença de Operação, que autoriza a

Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS

CNPJ/CPF: 33.000.167/1044-03

Endereço: RODOVIA AMARAL PEIXOTO, KM 188 - CABIÚNAS

Reg. Adm./Distrito: 1º DISTRITO - MACAÉ

Município do(e) MACAÉ no Estado do(e) RIO DE JANEIRO, registrada na FEEMA sob código UN003691/20.17.10 a operar a instalação relativa à(s) atividade(s) de tratamento de borra oleosa de petróleo e estocagem de resíduos perigosos, exceto patogênicos, inflamáveis e radioativos com NRS superior a 2,5mR/h e IT maior que zero -x-x-x-x-x-x-

localizada em:

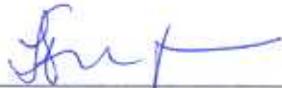
AV. ELIAS AGOSTINHO, 665 - IMBETIBA, município - MACAÉ

com as seguintes restrições:

- 1- Atender, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão desta Licença, à NA-052 - Regulamentação para Publicação das Licenças Obrigatórias e Estudo de Impacto Ambiental do Sistema de Licenciamento das Atividades Poluidoras, aprovada pela Deliberação CECA nº 2538 de 12/11/91 (D.O.R.J. de 06/12/91), enviando cópia das publicações à FEEMA, no mesmo prazo;
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais exigíveis por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta LO é válida até 11 de junho de 2008, a contar da presente data, conforme Processo FEEMA nº E-07/200.454/00, observadas as condições deste documento e seus anexos, que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2003



ISAURA FRAGA
Presidente da FEEMA

A construção, reforma, ampliação, instalação, ou funcionamento, de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando normas legais e regulamentares pertinentes ou o não cumprimento de obrigação legal ou contratual de relevante interesse ambiental podem configurar os crimes previstos nos artigos 60 e 68 da lei 9.605 de 12.02.98, sujeitando o infrator, pessoa física ou jurídica, à pena de detenção ou multa.

RESTRIÇÕES DESTA LO

- 4- Requerer a renovação desta Licença de Operação no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 5- Atender à NT-202.R-10 - Critérios e Padrões para Lançamentos de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº 1007, de 04.12.86, publicada no D.O.R.J. de 12.12.86;
- 6- Atender à DZ-205.R-05 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica de Origem Industrial, aprovada pela Deliberação CECA nº 2491, de 05.10.91, publicada no D.O.R.J de 24.10.91;
- 7- Atender à DZ-215.R-03 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem não Industrial, aprovada pela Deliberação CECA nº 4221, de 21.11.02, publicada no D.O.R.J. de 30.12.02;
- 8- Atender à DZ-1310.R-06 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.013, de 29.05.01, publicada no D.O.R.J. de 22.08.01;
- 9- Atender à DZ-1311.R-04 - Diretriz de Destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3327, de 29.11.94, publicada no D.O.R.J. de 12.12.94;
- 10- Atender a NBR-10004 - Norma de Classificação de Resíduos Sólidos, da ABNT;
- 11- Dispor o material encapsulado inertizado resultante do tratamento de borra oleosa somente em local previamente autorizado pela FEEMA;
- 12- Estocar os resíduos por lotes, em tambores fechados e identificados;
- 13- Destinar os resíduos armazenados a empresas com licenças ambientais específicas;
- 14- Acondicionar os óleos lubrificantes usados e o óleo retirado do conjunto separador de água/óleo em tambores de, no mínimo, 100 (cem) litros, até o seu recolhimento por empresas rerrefinadoras licenciadas pela FEEMA, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
- 15- Encaminhar o efluente do separador de água/óleo à Estação de Tratamento de Efluentes - ETE do Terminal de Cabiúnas, da Transpetro;
- 16- Promover a limpeza periódica da fossa séptica e mantê-la em boas condições de operação, dispondo o lodo retirado na ETE de Imbetiba ou do Parque de Tubos;
- 17- Adotar medidas com relação à estocagem de óleo, de modo a evitar que o mesmo se espalhe e contamine o solo e atinja a galeria de águas pluviais;
- 18- Direcionar a drenagem da área de encapsulamento para o separador de água/óleo;
- 19- Enviar à FEEMA, trimestralmente, relatório contendo as fontes de geração, a qualificação, a quantificação e a destinação final dos resíduos;
- 20- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 21- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito "*Aedes aegypti*", transmissor da Dengue;
- 22- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 23- Manter atualizados, junto à FEEMA, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;

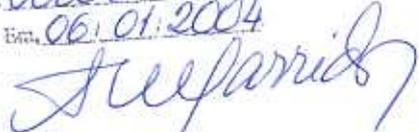
FEEMA - Central de Atendimento
Esta licença só é válida

acompanhada de

DOCUMENTO DE AVERBAÇÃO

AVB. 000059

Em. 06.01.2004



ANA GARRIDO

Telefone da Central de Atendimento - CA

Mar. 27-4105 FEEMA

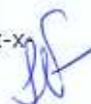
LICENÇA DE OPERAÇÃO

CONTINUAÇÃO DA LO Nº FE003854

Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
Endereço: AV. ELIAS AGOSTINHO, 665 - IMBETIBA, município - MACAÉ

RESTRIÇÕES DESTA LO

- 24- Comunicar imediatamente ao Serviço de Controle de Poluição Acidental da FEEMA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2295-6046 ou 2541-1993 (tel/fax), qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente;
- 25- Submeter previamente à FEEMA, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade;
- 26- A FEEMA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário. -x-x-x-x-x-x-x-x-



Rio de Janeiro, 11 de junho de 2003



ISAURA FRAGA
Presidente da FEEMA

DOCUMENTO DE AVERBAÇÃO

AVB000059

Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

CNPJ/CPF: 33.000.167/1044-03

Código: UN003691/20.17.10

localizada em: AV. ELIAS AGOSTINHO, 665 - IMBETIBA - 1º DISTRITO - MACAÉ -
MACAÉ

1) Fica alterada a atividade para:

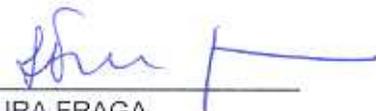
encapsulamento de 250 t/mês de borra oleosa de petróleo e estocagem temporária de resíduos perigosos, exceto patogênicos, outros inflamáveis e os radioativos com NRS superior a 2,5 nR/h e IT maior que zero, em área de 3000 m² da UTROC - Unidade de Tratamento de Resíduos Oleosos de Cabiúnas.

2) Fica alterada a restrição nº 14 para:

Promover a transferência para a unidade de co-processamento da Transpetro/Cabiúnas dos resíduos oleosos e os removidos do separador água/óleo, utilizando caminhão a vácuo de empresas licenciadas pela FEEMA.

Este documento só é válido quando apresentado anexo à Licença FE003854, Processo FEEMA nº E-07/200.454/00 e vence em 11 de junho de 2008.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2004



ISAURA FRAGA
PRESIDENTE